



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS
Fundado em 17 de julho de 1931
ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

solicitarem.

Cláusula Quadragésima Primeira – Ausências Consideradas Justificadas

Ficam abaixo listadas e acordadas as ausências consideradas justificadas:

- (i) As empresas se obrigam a reconhecer e aceitar os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por qualquer serviço médico e odontológico, conveniado com o SUS, e de empresas do setor privado que assistem através de Planos de Saúde, quando por elas conveniadas, inclusive os do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis;
- (ii) Fica garantida ao empregado a concessão das horas necessárias em que tiver que se afastar para o recebimento do PIS;
- (iii) As horas em que o empregado faltar ao serviço para comparecimento necessário, como parte ou testemunha, à Justiça do Trabalho, não serão descontadas de seu salário, desde que sejam comprovadas por documento fornecido pelo referido órgão, que deverá ser apresentado pelo empregado em até cinco dias do evento;
- (iv) Serão abonadas as faltas que resultem de provas escolares, desde que, com antecedência de 05 (cinco) dias, comprove o empregado ao empregador a necessidade de realização de prova em horário coincidente com a jornada de trabalho;
- (v) A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, e que for devidamente comprovado mediante atestado médico do filho, terá como justificada sua falta ao trabalho, no limite máximo de até 04 (quatro) faltas anuais. A presente justificativa somente será extensiva ao pai comerciário, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável pelo filho, e caso a mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício somente poderá ser concedido a um ou outro;



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS

Fundado em 17 de julho de 1931

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

- (vi) Salvo urgência e/ou emergência comprovados oportunamente, o empregado doador de sangue, deverá comunicar ao empregador que faltará para esta finalidade com antecedência mínima de cinco dias, sob pena de receber advertência por escrito.

Cláusula Quadragésima Segunda – Semana Inglesa

Fica assegurado aos empregados o exercício da Semana Inglesa na forma da Lei orgânica Municipal, em seu artigo 200. Para os empregadores que quiserem funcionar em horário integral todos os dias da semana, deverá ser respeitado o limite das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo haver compensação em qualquer dia e turno do mesmo mês, a ser estabelecido individualmente em cada caso..

Parágrafo Primeiro – As empresas que optarem por funcionar em horário integral todos os dias da semana deverão protocolar termo de adesão nos dois sindicatos, através de requerimento por escrito, que deverá ser homologado pelas respectivas entidades sindicais, a fim de que os sindicatos possam fiscalizar o integral cumprimento desta Cláusula.

Parágrafo Segundo- Fica, tanto a diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, como a diretoria do Sindicato do Comércio Varejista de Petrópolis, em conjunto ou isoladamente, autorizada a proceder a verificação do cumprimento do ajustado nesta Cláusula, através de diretor que se apresentará na empresa identificando-se.

Parágrafo Terceiro- No caso de descumprimento do ajustado nesta Cláusula, será aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Petrópolis, multa à firma infratora, através de auto de multa, no valor de um piso salarial vigente à época da infração, por empregado que for encontrado trabalhando.

Parágrafo Quarto – Ficam os hipermercados, supermercados, mercados e minimercados isentos do cumprimento desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Relativamente ao mês de dezembro, as folgas compensatórias poderão ser concedidas em até 90 (noventa) dias.

Sede: Rua Washington Luiz, 131 S/loja e 2º andar -Tel (24) 2242 6269 – CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ

Centro Educacional: Rua Visconde do Bom Retiro, 165 – CEP 25625-020 – Petrópolis – RJ

Sub-Sede: Estrada União e Indústria, 11.590- A sala 106 – Tel. (24)2222-4574 – CEP 25750 220 Itaipava RJ

Sede Campestre: Estrada União Indústria, 23.540 – Pedro do Rio – Tel.: (24) 2223-1749 – CEP 25720 062 – Petrópolis RJ

www.sicomercariospetropolis.com.br – e-mail - sincompe@bol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS
Fundado em 17 de julho de 1931
ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Sexto - As papelarias que trabalharem durante todo o dia aos sábados e abrindo pela manhã nas segundas-feiras, no período conhecido como "volta às aulas", ou seja, do primeiro sábado de janeiro até o primeiro sábado de março de cada ano, deverão efetuar o pagamento das horas extras conforme previsto nesta Convenção, obrigando-se, ainda, em efetuar o pagamento a seus funcionários do lanche no valor de R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos), em espécie ou in natura, sendo garantido o intervalo para almoço, valor esse que será reajustado sempre que houver reajuste do piso normativo, pelo, no mínimo, o mesmo percentual do reajuste concedido.

Cláusula Quadragésima Terceira – Dia Do Comerciarío

Fica designada a terceira segunda-feira do mês de outubro como dia do comerciarío. Neste dia não deverá haver expediente estando garantida a remuneração dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Ficam, tanto a diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, como a diretoria do Sindicato do Comércio Varejista de Petrópolis, em conjunto ou isoladamente, autorizada a proceder a verificação do cumprimento do ajustado nesta cláusula, através de diretor que se apresentará na empresa identificando-se.

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento do ajustado nesta cláusula, será aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, multa à firma infratora, através de auto de multa, no valor de um piso salarial vigente à época da infração, por empregado que for identificado trabalhando. Metade do valor da multa deverá ser revertida em favor do empregado cujo nome constar do auto de multa.

Cláusula Quadragésima Quarta – Trabalho em Feriados

Ficam autorizadas as empresas a funcionarem em todos os feriados, à exceção dos feriados de 25 de Dezembro, 01 de Janeiro, 01 de Maio e do Dia do Comerciarío, casos em que será proibido o trabalho dos empregados.

Sede: Rua Washington Luiz, 131 S/loja e 2º andar -Tel (24) 2242 6269 – CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ
 Centro Educacional: Rua Visconde do Bom Retiro, 165 – CEP 25625-020 – Petrópolis – RJ
 Sub-Sede: Estrada União e Indústria, 11.590- A sala 106 – Tel. (24)2222-4574 – CEP 25750 220 Itaipava RJ
 Sede Campestre: Estrada União Indústria, 23.540 – Pedro do Rio – Tel.: (24) 2223-1749 – CEP 25720 062 – Petrópolis RJ
www.sicomerciariospetropolis.com.br – e-mail - sincompe@bol.com.br

CP

6



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS
Fundado em 17 de julho de 1931
ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Primeiro - Aqueles que optarem por trabalhar nos demais feriados, deverão firmar um termo de adesão devendo o empregador obrigatoriamente, protocolar esse termo no dois Sindicatos, através de requerimento por escrito, que deverá ser homologado pelas respectivas entidades sindicais a fim de que os sindicatos possam fiscalizar o integral cumprimento desta Cláusula.

Parágrafo Segundo- Os empregados que optarem por trabalhar nos feriados poderão acordar com seus empregadores as seguintes condições:

- (i) a cada feriado trabalhado, ter direito a folgar dois dias normais de trabalho, a título de folga compensatória por ter trabalhado no feriado, sem receber outro valor por isso; ou
- (ii) a cada feriado trabalhado, ter direito a folgar um dia normal de trabalho e, receber mais uma remuneração de um dia normal pelo trabalho realizado no dia de feriado; ou
- (iii) caso o empregado não queira gozar de folga compensatória pelo trabalho no dia do feriado, poderá optar por receber o dia normal de trabalho em dobro;

O pagamento pelo trabalho no dia do feriado constante dos itens II e III acima deverá ocorrer no mesmo dia do feriado e o valor deverá ser lançado no recibo de pagamento do mês do respectivo feriado.

A remuneração pelo trabalho no feriado, constante dos itens II e III, não se confunde com o pagamento normal do dia já feito em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro - No caso de folga compensatória, a mesma deverá ser concedida em até trinta dias após o feriado trabalhado, não se confundindo essa folga compensatória do trabalho em dia de feriado com a folga normal semanal, isto é, o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Quarto - Deverá a empresa fornecer diretamente ao empregado, até o dia do feriado a ser trabalhado, a importância de R\$ 15,00 (quinze reais), a título de lanche.

Sede: Rua Washington Luiz, 131 S/loja e 2º andar -Tel (24) 2242 6269 – CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ

Centro Educacional: Rua Visconde do Bom Retiro, 165 – CEP 25625-020 – Petrópolis – RJ

Sub-Sede: Estrada União e Indústria, 11.590- A sala 106 – Tel. (24)2222-4574 – CEP 25750 220 Itaipava RJ

Sede Campestre: Estrada União Indústria, 23.540 – Pedro do Rio – Tel.: (24) 2223-1749 – CEP 25720 062 – Petrópolis RJ

www.sicomerciariospetropolis.com.br – e-mail - sincompe@bol.com.br

CP

[Handwritten signature]